

Santa Casa de Misericórdia Padre Eustáquio

Ibiá – Minas Gerais

Praça Padre Eustáquio, S/Nº - 38.950-000 – Ibiá/MG

Fone: (34) 3631-1575 – Fax (34) 3631-2223

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE", visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

A licitante **PROTEC EXPORT IND. COM. IMP. E EXP. DE EQUIP. MÉD. HOSP. LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 06.207.441/0001-45, já qualificada, apresentou recurso nos autos do Pregão Presencial nº 01/2021 contra a decisão que declarou vencedora a licitante **CEDRO COMÉRCIO DE PRODUTOS E QUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 36.280.156/0001-10, no que tange ao **ITEM 6 – ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL – TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL)**, alegando, em síntese que o item ofertado não atenderia às características descritas no edital, especificamente com relação ao **FLUXO DE ASPIRAÇÃO (LPM)**.

1. TEMPESTIVIDADE.

omissis

2. RELATÓRIO

Durante a sessão do pregão presencial 01/2021 julgou-se vencedora do **ITEM 6 – ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL – TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL)** – a empresa **CEDRO COMÉRCIO DE PRODUTOS E QUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, a qual ofertou o aparelho marca/modelo **ASPIRAT EX HR 6005 C**.

Ao final da sessão, a licitante Recorrente pontuou que referido Item exige um fluxo de aspiração de 31 a 49 LPM e, no site da empresa fabricante do equipamento consta que o aspirador INL6005-C possui FLUXO DE ASPIRAÇÃO DE 24lpm (<https://hrhospitalar.com.br/produto/aspirador-cirurgico-inl-6005-c/>) "inferior ao solicitado no descritivo do termo de referência".

Argumenta ainda "que o mesmo modelo, INL-6005-C contempla dois aspiradores diferentes, como pode se observar no link a seguir <https://hrhospitalar.com.br/produto/aspirador-cirurgico-inl-6005-c/>, dois aspiradores diferentes com o mesmo modelo".

EM CONCLUSÃO, pretende a reforma da decisão sob o argumento de que "que o item ofertado não atenderia às características descritas no edital, especificamente com relação ao FLUXO DE ASPIRAÇÃO (LPM)" e que "a empresa arrematante apresentou proposta oferecendo dois produtos diferentes com o mesmo modelo"

É o relatório, no necessário.

I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Inicialmente, cumpre verificar o atendimento aos pressupostos de admissibilidade.

O Item XII, "1", do Edital do Pregão Presencial no. 01/2021 dispõe que as razões do possível recurso deverão ser interpostas no prazo de 3 (três) dias úteis, *ex vi legis*...

"(...)1 - Após a declaração do(s) vencedor(es), durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, **sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala do Departamento de Licitação. 2 - Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, **estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso. 4 - O recurso e respectivas contrarrazões **deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:** 4.1 - ser dirigido ao Hospital Santa Casa de Misericórdia Padre Eustáquio, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a); 4.2 - **ser encaminhado para o endereço eletrônico santacasa.licitacao@outlook.com, com assinatura digital, ou ser**

protocolizado na sala do Departamento de Licitação, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal. (...)

Por seu turno a Lei nº 10.520/02, em seu artigo 4º, disciplina no mesmo sentido e, nos seguintes termos:

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

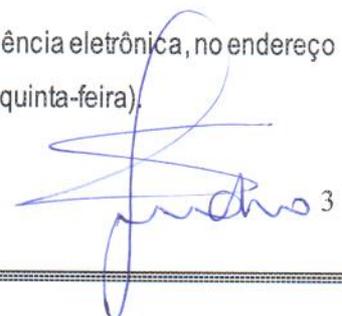
XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos."

A sessão pública do pregão foi realizada no dia 6 de agosto de 2021 e consta a apresentação do interesse em recorrer da licitante **PROTEC EXPORT IND. COM. IMP. E EXP. DE EQUIP. MÉD. HOSP. LTDA** (CNPJ sob n. 06.207.441/0001-45), nos seguintes termos:

*"o representante legal da licitante **PROTEC EXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. – EPP, Sr. Pedro Henrique de Miranda Nogueira**, manifestou intenção de recorrer nos seguintes: "que analisada as especificações do Edital no que tange ao **ITEM 6 - Aspirador de Secreções Elétrico Móvel** - foi verificado que o fluxo de aspiração a proposta da empresa **CEDRO COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.** está entre 0 a 30 LPM, contrariamente ao especificado no edital, que seria "31 a 49 LPM". A licitante recorrente fica intimada de que tem o prazo de 03 dias úteis, que começa em 09/08/2021 e termina no dia 11/08/2021 às 17horas para apresentação das suas razões de recurso. Fica deferido também o prazo de três (03) dias úteis para apresentação de contrarrazões, que começará a correr no 12/08/2021, com término do prazo no dia 16/08/2021 às 17horas, tendo sido assegurado vista imediata dos autos às licitantes participantes do certame. As empresas se declaram intimadas dos prazos." (f. 854).*

Portanto, contados 3 (três) dias úteis da realização da sessão do pregão, oportunidade em que foi manifestada a intenção de recorrer, tem-se que o prazo para apresentação das razões iniciou-se no dia 09/08/2021 (segunda-feira) e terminaria no dia 11/08/2021 (quarta-feira).

Contudo, as preditas razões foram apresentadas via correspondência eletrônica, no endereço indicado no Edital (santacasa.licitacao@outlook.com), no dia 12/08/2021 (quinta-feira).

 3

Eis que, o recurso se mostra manifestamente "intempestivo" vez que as razões foram apresentadas **fora do prazo legal** que, por seu turno, como predito, venceria no dia 11/08/2021.

Ilustre-se que, no mesmo modo, embora cientificada da apresentação das razões do recurso e prazo, a empresa **CEDRO COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** (CNPJ sob o n. 36.280.156/0001-10), não apresentou as contrarrazões, conforme certidão de f. 862.

Portanto, como as razões do recurso foram apresentadas em 12 de agosto de 2021, ou seja, posteriormente ao prazo legal consignado em ata, tem-se que este é manifestamente intempestivo, pelo que não se conhece de suas razões.

II. DO MÉRITO

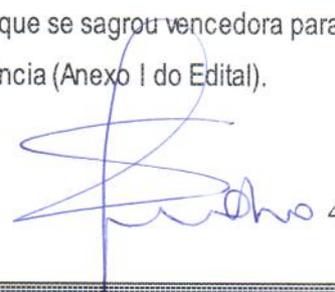
Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei nº 8.666/93. Com a Lei nº 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (o pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei nº 8.666/93.

Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório pelo que, trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Dito isto tem-se que, muito embora da intempestividade do recurso apresentado pela Recorrente, torna-se imperioso observar que a Recorrida **CEDRO COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** apresentou, como sói verificar, lance para o Item 6 indicado no Termo de Referência que, por seu turno, consta na íntegra no Edital.

Por esta razão, não somente a Santa Casa, como a empresa que se sagrou vencedora para o mencionado Item 6, estaria vinculada ao descritivo do Termo de Referência (Anexo I do Edital).



4

Destarte, não houve julgamento para "*modelo existente em site*" senão o lance e respectivo Item 6 do Termo de referência, ofertado pela arrematante (Recorrida) pelo que, provável e hipotética desclassificação, desconsiderada a já declarada intempestividade do recurso, não poderia ser analisada nesta fase processual mesmo porque os modelos apresentados no referido site (Link) da arrematante, indicados pela Recorrente, não integram o processo licitatório senão, repita-se, a descrição do Item 6 e preço da arrematação.

Acresça-se que as razões do recurso estão afeitas à provável e hipotético "*desacordo do Item 6 com as especificações constante do Termo de Referência*" com o "*aparelho existente no site da Recorrida*", contudo, o "objeto" a ser entregue deve corresponder ao referido Item 6, que será analisado no momento de sua aceitabilidade (entrega), conforme consta do Item 6, do Termo de Referência e Anexo I, do Edital.

Não aceito o Item entregue por não atender os critérios estabelecidos, mais especificadamente aquele indicado pela Recorrente (fluxo de aspiração de no mínimo 31 A49 LPM), deverá a Santa Casa deferir prazo para a substituição que, se não atendido, importará, além da desclassificação propriamente dita, na sujeição da Recorrida às sanções pertinentes, conforme previsto no referido ponto 3, do Termo de Referência (Anexo I, do Edital).

Em conclusão, diga-se, à despeito da intempestividade do recurso, não é a hipótese de desclassificação da Recorrida nesta fase de lances, impondo a manutenção da decisão tomada na sessão de julgamento se, como exposto, a empresa vencedora apresentou lance para o Item 6 na forma prevista no Termo de Referência e Edital sem, contudo, indicar modelo e marca pelo que, se comprometeu a entregar o objeto que atenda aos requisitos.

III. DECISÃO

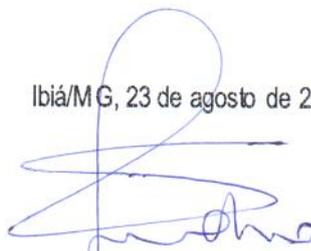
Por todo o exposto, não conheço do recurso por ser intempestivo conforme exposto no Item II, supra.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta decisão.



Por fim, encaminhe-se a presente decisão ao Sr. Hélio Pereira para sua apreciação final com a consequente intimação das empresas Recorrente e Recorrida.

Ibiá/MG, 23 de agosto de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Pedro Augusto Silva de Deus', written over a horizontal line.

PEDRO AUGUSTO SILVA DE DEUS
PREGOEIRO NOMEADO